



Prefeitura Municipal de Consolação

CNPJ 18.025.916/0001-61

DECRETO Nº 1.295 DE 24 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, a que se refere os Decretos Municipais nº.1.291 de 17 de março de 2020 e 1.294 de 20 de março de 2020 e da outras providências”

O Prefeito Municipal de Consolação, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº.1.291 de 17 de março de 2020 e 1.294 de 20 de março de 2020, que declararam situação de emergência em Saúde Pública no Município de Consolação, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, dispondo sobre medidas para o seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que a situação continua demandando o emprego urgente de medidas adicionais de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO as novas medidas adotadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, restringindo a circulação de pessoas no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de paralisar as atividades presenciais da Administração Pública Municipal;

Considerando, a necessidade de determinar novas regras referente as barreiras sanitárias no Município de Consolação e a necessária designação de servidores para trabalhar nas barreiras visando ao monitoramento, orientação, conscientização e higienização dos cidadãos e pessoas que irão passar pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), **DETERMINA-SE A SUSPENSÃO, até determinação posterior**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, das seguintes atividades:



Prefeitura Municipal de Consolação

CNPJ 18.025.916/0001-61

I - Realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: apresentações artísticas, eventos desportivos, shows, festivais, feiras, eventos esotéricos, científicos, passeatas e afins;

II - Atividades coletivas de cultos religiosos, missas, teatros, reuniões, assembleias, ou qualquer outra atividade que envolva aglomeração de pessoas;

III - Visita a pacientes suspeitos ou mesmo diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

IV - Visita às instituições de longa permanência para idosos;

V - Acesso, circulação e permanência de veículos de turismo, provindos de outros municípios, inclusive para as modalidades day use e city tour;

VI – VISITAÇÃO, PERMANÊNCIA E MESMO PASSAGEM DE TURISTAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO EM TODAS SUAS ENTRADAS, SOB PENA DE MULTA E OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS DENTRO DO PODER DE POLÍCIA MUNICIPAL;

VII – RECEBIMENTO E MESMO PERMANÊNCIA DE TURISTAS/HOSPEDES POR EMPREENDIMENTOS OU ESTABELECIMENTOS DESTINADOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E POR EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS DESTINADAS AO RECEBIMENTO DE HÓSPEDES;

VIII – Transporte de alunos universitários e de cursos técnicos, preparatórios e outros para as cidades que já são realizadas pelo Município;

IX – Visitação a atrativos naturais públicos ou particulares, como: cachoeiras, pedras, picos, dentre outros permaneçam fechados;

X – Aglomeração de pessoas em praças públicas ou quaisquer outros lugares, sob pena de condução coercitiva a sua residência e aplicação da Lei Penal.

Art. 2º. Ficam proibidas, a partir da publicação deste Decreto, **até determinação posterior**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, em todo o município, **A EXECUÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, EXCETO:**

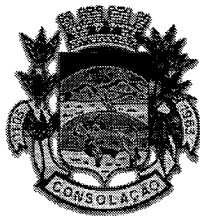
I – Farmácias, drogarias e farmácias de manipulação;

II – Clínicas Médicas e odontológicas para exclusivamente atender urgências e emergências;

III – Clínicas Veterinárias para atendimento de urgência e emergência;

IV – Casas Agropecuárias;

V – Casas de material de construção a fim de atender as demandas **URGENTES** da população;



Prefeitura Municipal de Consolação

CNPJ 18.025.916/0001-61

- VI - Supermercados e Mercadinhos;
- VII – Mercados, açougues, quitandas e hortifrútis;
- VIII – Padarias;
- IX – Distribuidores de gás e água mineral;
- X – Postos de combustível;
- XI – Borracharias e serviços mecânicos para atendimento exclusivo de urgência e emergência;
- X – Instituições Financeiras.

§1º - OS estabelecimentos citados nos incisos I a XI deverão funcionar com acesso no interior de, no máximo 5 (cinco) clientes por vez, sem acompanhantes, obedecendo à distância mínima de 2 (dois) metros entre eles, sendo proibida a aglomeração de pessoas na entrada do estabelecimento, **PODENDO FUNCIONAR DAS 8H ÀS 17H, SEGUNDA À SÁBADO.**

§2º - Todos os estabelecimentos citados nos incisos deste artigo devem providenciar a higienização frequente dos locais, mantendo ventilados os ambientes de uso dos clientes, disponibilizando álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes.

Art. 3º. No período estipulado no artigo anterior, os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, como restaurantes, lanchonetes, pizzarias, casas de açaí, sorveterias e afins, somente poderão trabalhar como **DELIVERY**, obedecendo todas as medidas de prevenção e higiene no combate ao novo coronavírus.

Parágrafo Único: Também poderão trabalhar como atendimento delivery ou de maneira virtual os estabelecimentos de bens duráveis e de serviços que estarão fechados durante o período deste Decreto, evitando assim maiores prejuízos financeiros.

Art. 4º. – Nas entradas (Acesso as cidades de Paraisópolis e Cambuí) do Município de Consolação, deve-se manter em operação de barreira “sanitária” das 8h às 20h todos os dias da semana, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em ação conjunta com a Polícia Militar, visando ao monitoramento, orientação, conscientização e higienização das pessoas presentes nos veículos em trânsito, com recomendação, em casos suspeitos, **PARA RETORNO A SEUS MUNICÍPIOS DE ORIGEM.**



Prefeitura Municipal de Consolação

CNPJ 18.025.916/0001-61

§1º. - Os veículos com placas do Município de Consolação terão acesso controlado, bem como serão devidamente cadastrados, orientados e conscientizados da necessidade de sua permanência na respectiva residência a fim de evitar qualquer possibilidade de risco de infecção com o novo coronavírus.

§2º. – Não se inclui na proibição deste artigo a entrada e circulação de veículos que transportam mercadorias para o abastecimento comercial, industrial, bancário e de estabelecimentos de saúde do município.

§3º. - As pessoas que retornarem de viagens do exterior ou dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Distrito Federal e das capitais e centro metropolitanos, devem ficar em total isolamento social por 07 (sete) dias caso não apresentem sinais e/ou sintomas de síndrome gripal. Para os cidadãos que retornarem destas localidades que apresentarem sintomas de síndrome gripal, o isolamento social será de 14 (catorze) dias, sob pena de isolamento compulsório e outras medidas que se fizerem necessárias para resguardar a saúde pública.

Art. 5º. Fica determinado que o Município em ação conjunta a ser realizada com a Polícia Militar as 17hrs irá realizar o "**TOQUE DE RECOLHIMENTO**" nas ruas do Município, a fim de orientar aos cidadãos **da necessidade de voltarem as suas respectivas residências.**

Art. 6º. Ficam paralisados os serviços no Paço Municipal em todos os departamentos inclusive Conselho Tutelar, sendo que em caso de necessidade funcional ao serviço, este será realizado com as portas fechadas, sem atendimento ao público.

Art. 7º. Fica **suspenso** o serviço de fornecimento gratuito de leite bovino e caprino por prazo indeterminado, até que seja reestabelecido o fornecimento ao Município de Consolação.

Art. 8º. Fica antecipado para o período de 23 de março até 06 de abril de 2020 o recesso escolar do final do primeiro semestre nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: Fica estabelecido recesso escolar extraordinário para a Rede Municipal de Ensino nos dias 07 e 08 de abril de 2020, ficando suspenso também o serviço de transporte escolar.



Prefeitura Municipal de Consolação

CNPJ 18.025.916/0001-61


Art. 9º. Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde de Consolação à designar a seu critério servidores públicos municipais, sejam efetivos, comissionados ou contratados, mesmo que estejam em período de férias para o trabalho nas barreiras sanitárias, sob pena de não acatamento da ordem sofrer sanção administrativa disciplinar, devendo para tanto fornecer os EPIs que estiverem a sua disposição para salvaguarda a saúde de todos os servidores.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em caso de extrema necessidade.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Consolação (MG), 24 de março de 2020.


MAURÍLIO ROBSON MARQUES
Prefeito Municipal